

LEI Nº 3.929, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Sapucaia do Sul, e da outras providências.

LUIS ROGERIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, fago saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgnica do Municipio, sanciono a seguinte,
LE!:

AQ° Fica instituido o Programa Municipal de Educaçao Fiscal - PMEF, em consonancia com as diretrizes do Programa de Integraçao Tributaria - PIT, a ser efetivado no ambito do Municipio de Sapucaia do Sul, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educaçao Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, sensibilizar o cidadao para a funçao socioeconomica do tributo, levar conhecimento ao cidadao sobre administraçao publica e criar condicoes para uma relaçao harmoniosa ontre o Estado e o cidadao.

A 2 Considera-se educaçao fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de aqoes mediante as quais o individuo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, a gestao e ao controle dos recursos publicos, de forma responsavel, com base no exercicio da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

A 3 Dos objetivos do Programa Municipal de Educaçao Fiscal - PMEF:

I - promover e institucionalizar a Educaçao Fiscal para o pleno exercicio da cidadania;

II - conscientizar os cidadaos quanto a funçao socioeconomica dos tributos;

III - levar conhecimentos a populaçgo em *geral* sobre administraçao publica, arrecadaçao e controle de gastos publicos;

IV - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalizaçgo da aplicaçgo dos recursos pelo Poder Publico;

V - promover agoes integradas de combate a sonegaçao fiscal;

VI - criar condicoes para uma relaçao harmoniosa entre o Estado e o cidadao;

VII - promover a conscientizaçao fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadaos para o exercicio da cidadania;

VIII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, via= .== - - conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social e ao controle social do Estado democrático,'

XIX - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

XI - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

A 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no desenvolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

l) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.

II - pela Secretaria Municipal de Educação junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas a Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, sergo em aiées conjuntas, com participaqgo suplementar dos demais orggos da estrutura administrativa do Município,

% Compete a Secretaria da Fazenda:

I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa de Educação

Fiscal; II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados a implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos Grupo de Educação Fiscal - GEF, Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE e Grupo de Ensino Fundamental Fiscal - GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

